



OFÍCIO GAB. Nº 441/2022

Sumaré, 1º de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Rodrigo Otavio Soares Pacheco  
Presidente do Senado Federal  
Senado Federal - Praça dos Três Poderes,  
Anexo nº2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete nº24,  
CEP 70165-900 – Brasília/DF

**Assunto: Moção de Apelo nº 161/2022.**

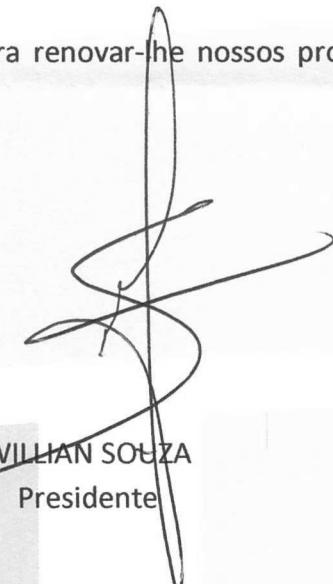
Autor: Vereador Willian Souza  
Aprovado na 18ª Sessão Ordinária de 31 de maio de 2022.

Senhor Senador,

Cumpre-nos o dever de comunicar-lhe, que esta Casa aprovou em Sessão a referida Moção.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
WILLIAN SOUZA  
Presidente

(LR)



Aprovado na Sessão Ordinária

31/05/22 por 17/10 votos

## EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

É com grande clamor que apresento a essa egrégia Casa de Leis a presente **MOÇÃO DE APELO** ao Presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Arthur Lira, e ao Presidente do Senado Federal, Sr. Rodrigo Pacheco, solicitando a rejeição da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 4 DE MAIO DE 2022, diante das disposições prejudiciais existentes no texto legal para contratação de adolescentes e jovens por meio da aprendizagem profissional.

Em 04 de maio deste ano, o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.116 instituindo o “Programa Emprega + Mulheres e Jovens”.

Todavia, apesar do nome dado ao programa, na realidade a medida provisória configura enorme retrocesso da legislação trabalhista, em especial, das normas que regulamentam a contratação de jovens aprendizes.

Tanto é assim que após a edição da Medida Provisória nº 1.116, os auditores fiscais do trabalho que coordenam a fiscalização da aprendizagem profissional no país entregaram seus cargos nas 27 unidades da federação por entenderem que o programa instituído representa um ataque aos direitos dos jovens aprendizes.

Na carta de entrega coletiva dos cargos os auditores afirmaram que:

*“em menos de 24 horas após o término do prazo para que adolescentes e jovens pudessem tirar o título de eleitor, o governo editou normativos que se revelam verdadeiro pacote de bondade*



*a empresas infratoras da lei da aprendizagem e colocou em risco real a contratação de milhares de aprendizes em todo país. E no mesmo ato proibiu que o corpo de Auditores-Fiscais do Trabalho atuasse para coibir as irregularidades cometidas contra a lei do jovem aprendiz”<sup>1</sup>.*

Conforme se extraí do texto formulado pelos Senhores Auditores do Ministério do Trabalho, a Medida Provisória nº 1.116 é um verdadeiro “selo de impunidade” conferido pelo Presidente da República para todos aqueles que violam a legislação que visa resguardar os direitos do jovem aprendiz.

Nesse sentido, dentre as mudanças prejudiciais da Medida Provisória nº 1.116, destacam-se:

- 1) Flexibilização das cotas de aprendizagem, que passarão a ser calculadas de acordo com o porte da empresa e não mais respeitando o teto de 5% a 15%;
- 2) Proibição da atuação dos agentes fiscais contra empresas que não cumprem o preenchimento da cota de aprendizagem, esvaziando a fiscalização desta obrigação;
- 3) Suspensão de multas já aplicadas e a criação de um indulto aos infratores da lei por meio da redução em 50% (cinquenta por cento) do valor da penalidade aplicada em auto de infração lavrado anteriormente à adesão ao Projeto;
- 4) Permissão para que uma empresa contrate um vulnerável e essa contratação valha automaticamente por duas contratações. Assim, um

---

<sup>1</sup> <https://www.extraclasse.org.br/politica/2022/05/mp-de-bolsonaro-cria-empregos-para-mulheres-e-jovens-so-que-nao/>



jovem aprendiz ocupará duas vagas e outra pessoa vulnerável que está na fila deixará de ser atendida pelo programa;

5) Retirada da prioridade de contratação de aprendizes com idade entre 14 e 18 anos;

6) Facilitação do cometimento de fraude à estabilidade no emprego do aprendiz;

7) Permissão para que o número de ex-aprendizes efetivados pelas empresas continue entrando artificialmente no cálculo das cotas por 12 meses. Assim, se o aprendiz for efetivado como um profissional, a vaga por ele preenchida até então não precisará ser ocupada por outro aprendiz durante os 12 meses seguintes;

8) A idade máxima para participar do programa em algumas atividades sobe de 24 para 29 anos, estimulando que determinadas funções sejam substituídas por aprendizes que vão ganhar um salário mais baixo, em vez de ganhar o que é acordado pela categoria para um profissional da área, precarizando algumas funções.

Cumpre salientar que segundo a Coordenação de Fiscalização de Aprendizagem Profissional do Ministério do Trabalho e Previdência:

*"Antes da Medida Provisória, havia a expectativa de mais de 100 mil contratações de aprendizes nos próximos quatro meses, mas que poderão não ocorrer se as empresas que contratam esse quantitativo de aprendizes optarem por aderir ao malfadado projeto instituído pela MP 1.116/22".*



Portanto, Senhor Presidente, requeiro, na forma regimental e após ouvido o Plenário, seja aprovada a presente **MOÇÃO DE APELO** ao Presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Arthur Lira, e ao Presidente do Senado Federal, Sr. Rodrigo Pacheco, solicitando a rejeição da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 4 DE MAIO DE 2022, diante das disposições prejudiciais existentes no texto legal para contratação de adolescentes e jovens por meio da aprendizagem profissional<sup>2</sup>.

Outrossim, requer ainda seja encaminhada cópia da presente moção para o Presidente do Instituto de Promoção do Menor de Sumaré, Sr. Nivaldo Aparecido Tanner, para ciência dos termos da propositura.

**NEI DO GÁS**  
VEREADOR

Sala das Sessões, 31 de maio de 2022.

Gilson Caverna  
Vereador

**Hélio Silva**  
Vereador  
Cidadania

Rodrigo Dorival Gomes  
Vereador - 2º Secretário

**WILLIAN SOUZA**  
Vereador-Presidente

**ANDRÉ DA FARMÁCIA**  
VEREADOR  
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

José Adilson Pereira  
Vereador Pereirinha PSC

<sup>2</sup> Fontes de pesquisa:

BRASIL. Medida Provisória nº 1.116, de 4 de maio de 2022. Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

<https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2022/05/06/mp-e-indulto-para-empresario-que-descumpre-jovem-aprendiz-acusam-fiscais.htm>

<https://portalcbncampinas.com.br/2022/05/aprendizes-protestam-em-campinas-contra-mp-que-pode-impactar-contratacoes/>

<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2022/05/11/mp-da-aprendizagem-crieie.htm#:~:text=A%20Lei%20do%20Aprendiz%20determina,das%20cotas%20por%2012%20meses>

<https://fdr.com.br/2022/05/10/nova-mp-para-jovem-aprendiz-gera-polemica-entenda/>

**João Maiorá**  
Vereador

**Rodrigo Dígão**  
Vereador

Rai Stein Scias  
Rai Do Paraíso  
Vereador



SENADO FEDERAL  
Presidência

Ofício nº 1058.2022-PRESID

Brasília, 15 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Willian Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Sumaré/SP  
[camara@camarasumare.sp.gov.br](mailto:camara@camarasumare.sp.gov.br)

**Assunto: Medida Provisória nº 1.116, de 2022.**

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Ofício GAB. nº 441/2022, datado de 1º de junho do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Câmara Municipal foi remetido à Secretaria-Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

**João Batista Marques**  
Chefe de Gabinete  
(Assinado digitalmente)

